



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21177.34357-02

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 de janeiro de 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 3º do art. 16.

JUSTIFICAÇÃO

O §3º do art. 16 estipula que o profissional de saúde que administrar a vacina autorizada pela Anvisa para uso emergencial e temporário deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal:

- I - que o produto ainda não tem registro na Anvisa e que teve o uso excepcionalmente autorizado pela Agência; e
- II - os potenciais riscos e benefícios do produto.

Primeiramente, trata-se de medida claramente orientada a intimidar o profissional de saúde, estabelecendo responsabilidade desse profissional ao administrar a vacina. E, em segundo lugar, também visa criar um clima de desconfiança quanto à própria vacina, já que ao alertar sobre potenciais “riscos”, induz o cidadão a desconfiar e temer a própria vacina, pois é comum que, psicologicamente, o ser humano adote postura de autoproteção. Diante do “risco”, milhões poderão vir a recusar a vacina, reduzindo a eficácia do plano vacinal.

Assim, para que não se preste essa norma a fins escusos, dado que ao emitir a autorização a autoridade sanitária já terá sopesado benefícios e riscos da vacina, sendo, assim, responsável pelas consequências dessa decisão, deve ser rechaçada essa norma.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM